



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2025

Estabelece prazos, formas e orientações para entrega da Declaração de Regularidade no Conselho de Classe para os cargos que possuem como requisito para provimento a apresentação de registro no respectivo conselho de classe, considerando a necessidade de acompanhamento da vigência do mesmo, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que deverão obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para o adequado andamento dos procedimentos de recursos humanos;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da impessoalidade;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige a apresentação de “documentação e habilitação” compatíveis com o cargo ou função;

Considerando que diversas profissões regulamentadas no Brasil exigem registro em seu respectivo Conselhos Profissionais para o exercício legal da atividade, conforme normas específicas de cada profissão;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade funcional e documental dos servidores municipais que prestam serviços cujos cargos exigem registro no conselho de classe;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 77.169, de 01 de setembro de 2025;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos, formas e orientações para entrega da Declaração de Regularidade no Conselho de Classe para os cargos que possuem como pré-requisito para provimento a apresentação de registro no respectivo conselho de classe, considerando a necessidade de acompanhamento da vigência do mesmo, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que deverão obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O fluxo instituído por esta Ordem de Serviço tem por objetivos:

I – assegurar que todos os ocupantes de cargos públicos municipais cuja investidura exige apresentação de registro em conselho de classe mantenham documentação atualizada e válida;

II – garantir a fiscalização periódica da vigência desse registro, condicionando o exercício funcional à comprovação da regularidade;

III – promover a legalidade, moralidade, transparência e eficiência na administração pública, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – Santa Rosa/RS – www.santarosa.rs.gov.br Fone (55) 3511-5100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p849a4586a6b8>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

IV – prevenir o exercício irregular de funções privativas de profissões regulamentadas;

V – preservar rastreabilidade, controle interno e segurança documental dos processos de habilitação e exercício funcional.

Art. 3º A declaração de regularidade deverá ser entregue ao respectivo órgão de pessoal a que estiver vinculado seu cargo ou função.

I – Todos os servidores ou contratados cuja investidura ou atuação requeira registro em conselho de classe deverão apresentar, no momento da nomeação/admissão/provimento, declaração de regularidade emitida pelo respectivo conselho;

II – A cada renovação de período de registro profissional ou mudança de cargo/função, será exigida nova declaração de regularidade;

III – O não atendimento à exigência implicará em suspensão de exercício funcional, até regularização documental.

§ 1º No caso de agentes públicos que estiverem cedidos ou permutados, a declaração deve ser entregue no órgão de sua vinculação de origem.

§ 2º Para entrega de declaração à prefeitura e à FUMSSAR, a forma será digital, no autoatendimento do Atende.net no sistema IPM através do link <https://santarosa.atende.net/cidadao>, anexando a declaração de regularidade.

§ 3º A entrega de declaração ao PREVIROSA deverá ocorrer de forma física.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente nos demais órgãos do âmbito municipal:

I – exigir a declaração de regularidade no ato da posse ou contratação;

II – manter ficha funcional atualizada com cópia da declaração ou registro de conselho de classe;

III – organizar controle interno anual para verificação da validade dos registros;

IV – encaminhar à chefia imediata e à secretaria municipal competente relação dos casos pendentes de regularização;

V – comunicar aos órgãos de controle interno e jurídico municipal os eventuais casos de irregularidade.

Art. 5º Os prazos para apresentação da declaração de regularidade seguirão ao disposto neste artigo:

I – No momento da nomeação/admissão/provimento: imediatamente, antes da posse ou início das atividades;

II – Para servidores já em exercício à data da publicação desta Ordem de Serviço: prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação da declaração;

III – Anualmente, dentro do mês de setembro.

Art. 6º Ficam estabelecidas as responsabilidades administrativas dos seguintes agentes públicos

I – O servidor ou contratado é responsável pela apresentação da declaração e pela manutenção da regularidade do registro durante toda a vigência de seu exercício;

II – O Departamento de Recursos Humanos ou equivalente nos demais órgãos do âmbito municipal é responsável pela conferência documental, guarda do comprovante e atualização da ficha funcional;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – Santa Rosa/RS – www.santarosa.rs.gov.br Fone (55) 3511-5100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p849a4586a6b8>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

III – O gestor da unidade ou setor de lotação é responsável por encaminhar os servidores que expirarem ou não regularizarem registro conforme os prazos, para as providências administrativas cabíveis;

IV – A Unidade Central de Controle Interno será responsável por auditoria periódica de conformidade, bem como por registrar e relatar eventuais irregularidades identificadas.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do servidor que não entregar sua declaração ou não tiver a declaração deferida dentro do prazo estabelecido no art. 6º desta Ordem de Serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Será apenado nos termos da LC 37/2007, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a entregar a declaração de regularidade a que se refere esta Ordem de Serviço ou que prestar declaração falsa.

Parágrafo único. No caso estabelecido no *caput* deste artigo, será aberto procedimento disciplinar cabível.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 16 de dezembro de 2025.



ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-prefeito Municipal

